TERMO

TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO O MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA E POR OUTRO O SR. PEDRO FRANCISCO DE MORAES NETO.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de direito público interno, com serviços centralizados na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, Vitória da Conquista - BA, inscrito no CNPJ sob n.º 14.239.578/0001-00, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, maior, casado, jornalista, residente e domiciliado na Avenida Ivo Freire de Aguiar, nº 94, Bairro Candeias, nesta Cidade, de um lado, e do outro, o Sr. **PEDRO FRANCISCO DE MORAES NETO**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 108.689.765-04, portador do RG nº 0080322972, com endereço na Rua dos Andrades, nº 165, Centro, nesta Cidade de Vitória da Conquista-Bahia, celebram entre si **TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO**, o que fazem, com respaldo nos artigos 56 ao 62 da lei nº 1.259/2004 – Código Tributário Municipal, através de processo administrativo formalmente instituído para esse fim sob nº 1.464/2017 e consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **ACORDANTE** é legítimo proprietário e possuidor da Fazenda Nova Candeias, matrícula nº 43.657, Fazenda Candeias, matrícula nº 35.078 e Fazenda Candeias IV, matrícula nº 38.685, situadas nesta cidade, conforme abaixo relacionadas, as quais encontram-se registradas no

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício de Vitória da Conquista, respectivamente, conforme cópia das escrituras públicas anexas ao processo administrativo.

1.1 – descrição dos imóveis:

- Parte da Fazenda Nova Candeias, que possui área total de 210.174,00 m² (duzentos e dez mil, cento e setenta e quatro metros quadrados), **da qual será dada em pagamento uma área de 2.147,50 m² (dois mil, cento e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados)**, a qual encontra – se delimitada em planta anexada e este procedimento.
- Parte da Fazenda Candeias, com uma área total de 376.216,20 m² (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e dezesseis metros e vinte centímetros quadrados), **da qual será dada em pagamento apenas 1.352,50 m² (um mil, trezentos e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados)**, a qual encontra – se delimitada em planta anexada e este procedimento.
- Parte da Fazenda Nova Candeias, com uma área total de 210.174,00 m² (duzentos e dez mil, cento e setenta e quatro metros quadrados), **da qual será dada em pagamento uma área de 3.401,38 m² (três mil, quatrocentos e um metros e trinta e oito centímetros quadrados)**, a qual encontra – se delimitada em planta anexada e este procedimento.
- Parte da Fazenda Candeias IV, com uma área total de 30.604,00 m² (trinta mil, seiscentos e quatro metros quadrados), **da qual será dada em pagamento uma área de 4.069,27 m² (quatro mil, sessenta e nove metros e vinte e sete centímetros quadrados)**, a qual encontra–se delimitada em planta anexada e este procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **ACORDANTE**, reconhecendo a existência de débitos fiscais para com a Fazenda Pública Municipal, no valor de R$3.864.387,84 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), incidentes sobre os decorrentes de IPTU

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

imóveis de sua propriedade, inscritos no Cadastro Municipal sob nºs 01.05.106.0548.001, 01.05.106.0573.001, 01.11.004.0014.001, 01.11.004.0042.001, 01.11.004.0056.001, 01.11.004.0084.001, 01.11.004.0098.001, 01.11.004.0112.001, 01.11.004.0126.001, 01.11.004.0140.001, 01.11.004.0186.001, 01.11.004.0232.001, 01.11.004.0246.001, 01.11.004.0260.001, 01.11.004.0274.001, 01.11.004.0288.001, 01.11.004.0302.001, 01.11.004.0316.001, 01.11.004.0330.001, 01.11.004.0344.001, 01.11.004.0358.001, 01.11.004.0372.001, 01.11.004.0418.001, 01.11.004.0464.001, 01.11.380.0056.001, 01.11.380.0070.001, 01.11.380.0112.001, 01.11.380.0126.001, 01.11.380.0140.001, 01.11.380.0186.001, 01.11.380.0464.001, 01.12.115.1071.001, 01.05.683.0129.001, 01.11.728.0871.001, 01.11.728.0990.001, 01.11.728.1128.001, 01.11.728.1141.001, 01.11.728.1162.001, 01.11.728.1510.001, 01.11.728.1632.001, 326798, 326798, 501786, 501786, 01.11.004.0024.001, dos exercícios de 2011 a 2017. No entanto, devido ao pagamento efetuado em 27/04/2017, no valor de R$ 17.711,30 (dezessete mil, setecentos e onze reais e trinta centavos), ficam excluídos deste Termo de Dação os débitos inscritos no Cadastro Municipal referentes ao exercício de 2017 dos imóveis nºs: 01.05.106.0548.001, 01.05.106.0573.001, 01.05.683.0129.001, 01.11.004.0014.001, 01.11.004.0024.001, 01.11.004.0042.001, 01.11.004.0056.001, tudo conforme especificado em extrato de débitos e comprovantes de pagamento referentes aos exercício financeiro de 2017 anexados ao Processo Administrativo nº 1.464/2017, parte integrante deste Contrato, ofereceram em pagamento ao **MUNICÍPIO** os imóveis descritos no item 1.1 da Cláusula primeira e este, após o devido procedimento legal, anuiu em receber, ajustando as partes o seguinte:

2.1 – O **ACORDANTE** aceita o valor de R$ 3.865.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais), atribuído aos imóveis, conforme avaliação realizada pelo engenheiro Vinicius David V. Porto, que integra o processo administrativo.

2.2 – Por este Termo, o **ACORDANTE** aceita dar e o **MUNICÍPIO** aceita receber, a título de Dação em Pagamento, pelo valor total do débito de 3.864.387,84 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos,) referido no *caput* desta cláusula, parte dos imóveis descritos no item 1.1 da cláusula primeira deste acordo; sem que o **MUNICÍPIO** tenha que devolver qualquer valor pela diferença entre o valor dos bens dados em pagamento e o valor do débito do **ACORDANTE**.

2.3 – Os **ACORDANTES** comprometem-se a efetuar o pagamento das despesas processuais, decorrentes das ações fiscais em tramitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência deste acordo, o **ACORDANTE**, compromete-se a transmitir, de imediato, ao **MUNICÍPIO** a posse de todos os imóveis especificados no item 1.1 da Cláusula primeira, objeto desta transação, e a assinar a competente escritura pública de transmissão, assim que for convocada a fazê-lo, declarando inexistir qualquer ônus sobre os bens transmitidos.

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO, após a escrituração dos imóveis recebidos em pagamento, dará plena, geral e irrevogável quitação dos débitos do **ACORDANTE,** que integraram a presente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

transação, comprometendo-se a requerer a extinção do processo de Execução Fiscal nº 0803607- 05.2015.8.05.0274, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública, após o efetivo pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência.

CLÁUSULA QUINTA – O ACORDANTE, após a escrituração dos imóveis recebidos em pagamento, fica obrigado a requerer a extinção do processo de Anulação de Débito Fiscal de nº 0004206-89.2006.8.05.0274, movido contra o **MUNICÍPIO**, o qual está em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública, após o efetivo pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência.

CLÁSULA SEXTA - Quantos aos honorários advocatícios, o valor importa em R$ 193.219,20 (cento e noventa e três mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos), que serão pagos pelo **ACORDANTE** a o **MUNICÍPIO**, via Secretaria Municipal de Finanças, a qual fará o devido repasse à Procuradoria Jurídica do Município, em vinte (20) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R$ 9.660,96 (nove mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), a serem pagas no último dia útil de cada mês, a começar em janeiro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estabelecida multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor deste acordo, a ser paga à parte prejudicada, pela parte que porventura descumpri-lo, sem prejuízo do desfazimento da transação, retornando o débito do **ACORDANTE**, pelo seu valor total, acrescido da multa, bem como os imóveis ao patrimônio destes.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por acharem-se, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória da Conquista, 27 de dezembro de 2017.

Pelo Município:

Herzem Gusmão Pereira Prefeito Municipal

ACORDANTE:

Pedro Francisco de Moraes Neto

Testemunhas:

CPF:

CPF:__

PORTARIA

PORTARIA Nº 13/2017

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421, de 31 de Dezembro de 1987,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Servidor João Paulo Nascimento Bahiano, matricula nº 241916, para substituir o Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico Cláudio Ribeiro Cardoso**,** matricula nº 241891, no período de suas férias, entre os dias 02 a 31 de Janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 26 de Dezembro de 2017

PORTARIA Nº. 278, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil